



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM
CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Farmacêuticas do Instituto de Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal de Alagoas, regimentar-se-á por este instrumento.

Art. 2º- O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Farmacêuticas – PPGCF – tem uma área de Concentração, Ciências Farmacêuticas, e duas linhas de pesquisa, a saber: 1) Descoberta, desenvolvimento, controle, uso e garantia de qualidade de Insumos Farmacêuticos Ativos e medicamentos; 2) Avaliação biológica de Insumos Farmacêuticos Ativos e medicamentos; sendo constituído por um ciclo de estudos, regular e sistematicamente organizado, e por atividades de pesquisa, tendo como objetivo atuar na formação de pesquisadores e na qualificação de recursos humanos especializados com autonomia em sua área de concentração e capacidade para planejar, desenvolver e executar atividades relacionadas à pesquisa, ensino e extensão no campo das Ciências Farmacêuticas.

Parágrafo único – Poderão candidatar-se ao PPGCF portadores de diploma de nível superior em Farmácia (graduados e mestres) ou nas grandes áreas do conhecimento: Química; Ciências Biológicas ou Ciências da Saúde e será concedido pelo mesmo o título de Mestre e Doutor em Ciências Farmacêuticas.

Art. 3º - O Programa está estruturado em torno de área de concentração, linhas e projetos de pesquisa que guardem especificidade com a área do programa e a grande área na qual está inserido, com a finalidade de cumprir a sua missão e alcançar os seus objetivos.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da UFAL será vinculado técnica e administrativamente ao Instituto de Ciências Farmacêuticas.

Art. 5º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas apresentará a seguinte estrutura:

I – Conselho;

II – Colegiado;

III – Coordenação;

IV – Secretaria.

Art. 6º - O Conselho do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas será constituído por todos os docentes do Programa, em efetivo exercício, 01 (um) representante Discente e 01 (um) representante Técnico-Administrativo.

§ 1º - O representante do Corpo Discente e seu suplente serão escolhidos dentre os discentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas regularmente matriculados e eleitos pelos seus pares para cumprir mandato de 01 (um) ano, sendo permitida recondução;

§ 2º - O representante do Corpo Técnico-Administrativo e seu suplente serão escolhidos dentre os técnicos da Unidade Acadêmica, eleitos pelos seus pares para cumprir mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução.

Art. 7º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas terá a seguinte composição:

a) 05 (cinco) professores e seus suplentes escolhidos dentre os membros docentes do Conselho do Programa e eleitos pelos seus pares para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, mediante eleição, por uma única vez consecutiva;

b) 01 (um) representante do Corpo Discente e seu suplente;

c) 01 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo e seu suplente.

Parágrafo único – Os representantes Discente e Técnico-Administrativo serão os mesmos do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

Art. 8º - A Coordenação será composta por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, referendados pelo Conselho da Unidade Acadêmica proponente e designados por ato do Reitor.

Parágrafo único – O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos dentre os membros docentes do Colegiado.

Art. 9º - Serão de competência do Colegiado as decisões didático-pedagógicas e científicas relativas ao Programa, inclusive aos projetos e quaisquer ações a ele relacionado, a saber:

a) Apreciar e homologar os planos de ensino elaborados pelos docentes;

b) Acompanhar o desenvolvimento pedagógico do programa;

c) Aprovar a oferta de disciplinas do programa;

d) Organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do programa;

e) Proceder o credenciamento e recredenciamento dos docentes que integrarão o corpo permanente, colaborador e visitante do programa;

f) Elaborar plano de trabalho, no qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;

- g) Estabelecer critérios para acompanhamento dos discentes;
- h) Deliberar sobre processos referentes a trancamento, dispensa e convalidação de matrícula, aproveitamento ou concessão de créditos;
- i) Homologar as comissões examinadoras, indicadas pelo orientador, para as sessões de defesa de qualificação;
- j) Homologar as comissões examinadoras, indicadas pelo orientador, para as sessões públicas de defesa de Dissertação ou Tese;
- k) Propor convênios e projetos com outros setores da universidade ou com outras instituições, nacionais e internacionais, observando-se os dispositivos legais que regem este tipo de acordo;
- l) Elaborar e homologar a proposta de edital de seleção de alunos, designar as comissões para o processo seletivo e homologar os respectivos resultados;
- m) Promover, a cada ano, uma autoavaliação do programa, envolvendo docentes e discentes, que deverá constar nos relatórios anuais;
- n) Propor e aprovar alterações do regimento do programa, bem como de normas complementares que forem necessárias;
- o) Elaborar normas específicas relativas ao Programa e, quando necessário, deliberar sobre os casos omissos neste regimento, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 10 - Caberá ao Coordenador:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Supervisionar a elaboração dos registros das reuniões do Colegiado;
- c) Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Programa;
- d) Representar o Colegiado do Programa em instâncias superiores;
- e) Convocar eleições para a escolha dos membros do Colegiado subsequente;
- f) Supervisionar a execução da proposta orçamentária do Programa;
- g) Apoiar, junto à UFAL e às agências de fomento de pós-graduação e pesquisa, a captação dos recursos necessários para o bom desenvolvimento das disciplinas e dos trabalhos experimentais;
- h) Administrar e fazer cumprir as exigências decorrentes da concessão de bolsas;
- i) Elaborar o planejamento e o relatório anual, apresentando-os ao Colegiado do programa para análise, homologação e encaminhamento aos órgãos competentes;
- j) Decidir ad referendum pelo Colegiado do programa em situações de urgência;

k) Decidir sobre requerimentos de alunos, quando envolverem assuntos relacionados à rotina administrativa;

l) Submeter ao Colegiado os nomes de docentes para composição das comissões examinadoras para o exame de qualificação e defesa pública de Dissertação ou Tese, conforme sugestão dos orientadores;

m) Representar o Programa nos fóruns de discussão da política de Pós-Graduação da UFAL e da área de Farmácia no país.

Art. 11 - Caberá ao vice-Coordenador:

a) Substituir o Coordenador em sua falta ou impedimentos;

b) Auxiliar o Coordenador na gestão executiva do Programa.

Parágrafo único - Na vacância do cargo de Coordenador e/ou vice-coordenador, o Colegiado do Programa decidirá pela substituição emergencial até que seja possível deliberar sobre a ocupação do cargo.

Art. 12. O Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas da UFAL terá um secretário designado pela Direção do ICF.

Parágrafo único – Serão atribuições do secretário:

a) Elaborar os relatórios do Programa e encaminhar ao Coordenador;

b) Elaborar os registros das reuniões do Colegiado, ofícios e comunicações internas, sob supervisão do Coordenador, e encaminhá-los;

c) Manter organizada a correspondência do Programa;

d) Providenciar salas para aulas, qualificação e defesa das dissertações;

e) Providenciar o suprimento do material necessário ao desenvolvimento do programa;

f) Publicar e processar a frequência e as notas obtidas pelos alunos, encaminhando-as aos órgãos competentes;

g) Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas, científicas e administrativas;

h) Secretariar as sessões destinadas às apresentações e defesas;

i) Manter atendimento da secretaria no horário de expediente aberto ao público, estabelecido conforme orientação do Coordenador;

j) Comunicar aos docentes e discentes sobre as decisões do Colegiado e sobre outros avisos de rotina;

k) Executar tarefas próprias da rotina administrativa do Programa e outras que lhe forem atribuídas pelo Coordenador.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 13 - O corpo docente do Programa será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, com título de Doutor ou titulação equivalente e tem como funções:

- a) Cumprir todas as normas estabelecidas pelo Programa;
- b) Ministras aulas;
- c) Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- d) Orientar o trabalho de Dissertação ou de Tese dos alunos e acompanhar o cumprimento do seu programa de atividades;
- e) Promover seminários;
- f) Participar de bancas examinadoras;
- g) Desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar os cursos;
- h) Desenvolver pesquisa que resulte em produção científica.

Parágrafo Único - Caberá aos docentes permanentes do Programa desenvolver atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertações;

Art. 14 – São atribuições do Corpo Docente:

I - Caberá aos docentes colaboradores contribuir de forma complementar ou eventual com o Programa, podendo ministrar disciplinas, colaborar em projetos de pesquisa e, com anuência do Colegiado, orientar dissertações;

II - Caberá aos docentes visitantes estar à disposição do programa, durante um período contínuo e determinado, de forma a contribuir para o desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa.

Art. 15 - Será de competência do orientador:

- a) Acompanhar a formação do mestrando sob a sua responsabilidade e orientar a organização e desenvolvimento de seu plano de estudos;
- b) Orientar o mestrando em todas as fases do planejamento e execução do seu projeto de Dissertação ou Tese;
- c) Elaborar, junto com o orientando, um cronograma sistemático de orientação em comum acordo com seus interesses e do pós-graduando;
- d) Opinar, aprovar ou escolher, caso seja necessário e de comum acordo com o discente, um co-orientador, respeitadas as normas deste Regimento;
- e) Indicar, com a participação do mestrando, os componentes das bancas examinadoras de qualificação e defesa da Dissertação ou da Tese, encaminhando os nomes à secretaria do Colegiado de Pós-Graduação para apreciação e formalização dos convites;
- f) Presidir as sessões de qualificação e defesa da Dissertação ou Tese de seu orientando.

Art. 16 – No caso de ser necessária a atuação de um professor co-orientador, vinculado ou não à Instituição para o trabalho de Dissertação ou Tese, será encaminhada uma solicitação ao Colegiado do Programa, para apreciação.

§ 1º - O credenciamento de co-orientador externo ao Programa terá caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do aluno no Programa;

§ 2º - Na necessidade de co-orientação por parte de um professor não pertencente ao quadro de docentes da UFAL, a repercussão financeira será extra-orçamentária;

§ 3º - O co-orientador e o aluno deverão seguir as normas estabelecidas pelo Programa, no que diz respeito à organização e elaboração da Dissertação ou Tese.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

SECÇÃO I – COMPOSIÇÃO E NÚMERO DE VAGAS

Art. 17 - O corpo discente será constituído por portadores de diploma de graduação em Farmácia, Medicina, Odontologia, Nutrição, Fonoaudiologia, Química, Educação Física, Biomedicina

Art. 18 - O Colegiado do Programa indicará anualmente o número de vagas de ingresso a serem oferecidas considerando a disponibilidade dos professores orientadores. O número de vagas obedecerá à relação de, no máximo, 03 (três) estudantes em cada Nível (Mestrado ou Doutorado) por professor orientador permanente.

SECÇÃO II – SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 19 - As turmas serão compostas mediante seleção pública, cujo calendário será divulgado em edital expedido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP)/UFAL. No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Documentos pessoais – Cópia do Registro Geral; Cadastro de Pessoa Física (CPF); Título de Eleitor; comprovante de quitação da última eleição; prova de quitação com o Serviço Militar para candidatos do sexo masculino; três fotos 3x4;
- b) Cópia autenticada do Diploma de Curso Superior ou documento equivalente;
- c) Prova de revalidação do diploma quando se tratar de estrangeiros;
- d) Histórico Escolar do Curso Superior;
- e) Curriculum vitae cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq devidamente comprovado;
- f) Em caso de vínculo empregatício (CLT ou estatutário) apresentar carta do superior hierárquico, onde conste a ciência para liberação às atividades junto ao programa;

Art. 20 - O processo seletivo será definido em edital específico previamente divulgado.

Art. 21 - O resultado da seleção será divulgado conforme calendário constante no edital próprio, publicado pela PROPEP/UFAL, constando a relação dos aprovados.

Art. 22 - A matrícula no programa será franqueada aos aprovados no processo seletivo. Será feita mediante preenchimento da ficha de matrícula, à qual serão anexados os documentos entregues no ato da inscrição.

Art. 23 - Os alunos poderão solicitar trancamento de matrícula após concluir o primeiro semestre letivo.

§ 1º - As solicitações de trancamento em período anterior ao disposto no artigo 23 serão tratadas como desistência;

§ 2º Consideram-se exceções ao disposto no artigo 23 os casos de doença atestada por um especialista médico ou casos de gravidez comprovada.

§ 3º - Solicitações de trancamento de matrícula deverão ser encaminhadas com ciência do orientador e apreciadas para homologação no Colegiado do Curso;

§ 4º - A desistência, por vontade expressa do aluno ou por abandono, não confere ao mesmo o direito de reingresso no programa, ainda que não esgotado o prazo máximo;

§ 5º - O trancamento de matrícula por no máximo 01 (um) semestre não será computado para efeito de integralização do programa;

§ 6º - Será excluído do programa o discente que deixar de renovar sua matrícula por dois semestres letivos consecutivos, sem direito a reingresso no Programa.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO DO CURSO DO PROGRAMA

Art. 24 - O Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas da UFAL será organizado de tal forma a ser integralizado em 02 (dois) anos, caso mestrado, e 04 (anos) caso doutorado, incluindo-se neste período o cumprimento das disciplinas obrigatórias, eletivas, as atividades obrigatórias e a defesa da Dissertação ou Tese.

Art. 25 - O Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas da UFAL abrangerá o conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidos no sentido de atuar na formação de pesquisadores e na qualificação de recursos humanos especializados com autonomia em sua área de concentração e capacidade para planejar, desenvolver e executar atividades relacionadas à pesquisa, ensino e extensão no campo das Ciências Farmacêuticas.

Parágrafo Único - A programação semestral do Programa especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas, com os respectivos números de créditos, cargas horárias e eventos.

Art. 26 - No decorrer do período correspondente à elaboração e defesa da Dissertação ou Tese, o discente deverá cursar um número de disciplinas correspondentes, no mínimo, a 31 (trinta e um) créditos para concluir o mestrado e 36 (trinta e seis) para o doutorado em Ciências Farmacêuticas.

§ 1º - 01 (um) crédito corresponderá ao quantitativo de 15 (quinze) horas-aula;

§ 2º - 6 (seis) créditos deverão ser cursados em disciplinas obrigatórias e os demais deverão ser cursados em disciplinas eletivas; a Dissertação ou a Tese equivalerá a 10 (dez) créditos.

Art. 27 - A critério do Colegiado de Programa, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em Curso de Pós-graduação da UFAL ou de qualquer outra Instituição de Ensino Superior, desde que reconhecido pela CAPES, e que tenham sido concluídos há no máximo 05 (cinco) anos, salvo quando da comprovação documental da atualização do requerente na disciplina.

§ 1º - O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação e grau de aprovação;

§ 2º - Não será permitida a convalidação ou aperfeiçoamento parcial de creditação de uma disciplina.

Art. 28 - O selecionado deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias e nas eletivas de seu interesse, com anuência de seu orientador, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria do Programa.

Parágrafo único - O discente poderá requerer trancamento de matrícula de disciplina por, no máximo, 01 (uma) vez na mesma disciplina, com a anuência do seu orientador, em razão de motivo relevante.

Art. 29 - O programa admitirá a existência de alunos especiais em disciplinas.

§ 1º - Após matrícula dos alunos regulares, havendo disponibilidade de vagas, poderá ser admitido aluno em situação especial de matrícula isolada, com direito a atestado de frequência e aproveitamento;

§ 2º - O aluno admitido em situação especial de matrícula poderá utilizar os créditos obtidos, caso seja admitido por meio de adequado processo seletivo, como aluno regular;

§ 3º - Os alunos regulares de outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES poderão requerer matrícula em disciplinas do programa;

§ 4º - É vedado o trancamento de matrícula de disciplina ao aluno especial.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 30 - A avaliação da aprendizagem de cada disciplina far-se-á mediante avaliação de trabalhos e/ou provas e apuração da frequência às aulas e/ou às atividades previstas, devendo constar da ementa da disciplina.

Art. 31 - Para avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - A média de aprovação em cada disciplina é 7,0 (sete);

§ 2º - Será reprovado por falta o aluno que deixar de frequentar mais de 25% (vinte cinco por cento) de cada disciplina ou de uma atividade.

Art. 32 - Não poderá permanecer matriculado no Programa, sendo automaticamente desligado, o aluno que for reprovado em 02 (duas) ou mais disciplinas, ou mais de uma vez na mesma disciplina.

Parágrafo único - Caberá ao aluno, direito à solicitação de revisão de nota ao Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 33 - O exame de qualificação será etapa obrigatória, a ser realizado em sessão fechada após o aluno ter integralizado os créditos mínimos de disciplina exigidos pelo Programa.

§ 1º O Exame de Qualificação, além de ser cadastrado no sistema, deverá ser requerido pelo Orientador ao Colegiado do Programa, acompanhado da composição da Banca Examinadora, com anuência, por escrito, do aluno, até 10 (dez) dias antes do referido Exame.

§ 2º A validação do exame de qualificação no sistema só será efetuada após checagem do cumprimento da integralização dos créditos, sendo esta uma condição para confecção da ata.

§ 3º – A ata deverá ser enviada à secretaria do PPGCF com a assinatura de todos os membros da Banca Examinadora para consolidação no sistema e confecção das declarações dos professores participantes da Banca;

Art. 34 - O Exame de Qualificação de Mestrado e Doutorado constará de uma arguição de seus entendimentos dos aspectos teóricos e práticos do orientando sobre seu projeto de Dissertação ou Tese diante de uma Banca Examinadora com composição de (no mínimo) um professor doutor do Programa, dois professores doutores externos ao PPGCF, mas membros efetivos de outro PPG (para Qualificação de Mestrado) e três professores doutores externos ao PPGCF, mas membros efetivos de outro PPG (para Qualificação de Doutorado) e seus respectivos suplentes, sendo obrigatória a presença do orientador que não faz parte da banca examinadora.

§ 1º A composição da Banca será sugerida pelo orientador e apreciada pelo Colegiado.

§ 2º O prazo para defesa do exame de qualificação será de até 18 (dezoito) e 36 (trinta e seis) meses após o ingresso do curso de Mestrado ou Doutorado, respectivamente.

§ 3º No caso de necessidade de prorrogação, esta deverá ser solicitada (até a data limite do agendamento do exame de qualificação, conforme disposto do art. 36) pelo orientador e será apreciada pelo colegiado, contendo a versão prévia da Dissertação ou Tese (boneco) anexada de justificativa com perspectivas de incremento significativo para os resultados da pesquisa.

§ 4º Caso não seja realizado o agendamento do exame de qualificação ou a solicitação da prorrogação conforme disposto anteriormente, o colegiado agendará o exame de qualificação.

Art. 35 - Caberá à Banca Examinadora aprovar ou reprovar o candidato, encaminhando ao Colegiado ata circunstanciada que esclareça seu julgamento.

Parágrafo único - O candidato poderá repetir 01 (uma) vez o Exame de Qualificação.

CAPÍTULO VIII DA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO

Art. 36- Para integralizar o curso, o orientando deverá:

- a) Apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas disciplinas cursadas, evidenciado por média global igual ou superior a 7,0 (sete), de acordo com as normas de avaliação estabelecidas neste regimento;

- b) Ser aprovado em exame de qualificação;
- c) Ser aprovado no exame de proficiência em língua inglesa estrangeira;
- d) Comprovar o envio de 01 (um) artigo científico para publicação em revista indexada;
- e) Ser aprovado na defesa do trabalho final, sob a modalidade de Dissertação ou Tese, cumprindo todas as etapas descritas neste Regimento.

Art. 37 - A defesa pública da Dissertação ou Tese, além de ser cadastrada no sistema, deverá ser requerida pelo Orientador ao Colegiado do Programa, acompanhado da composição da Banca Examinadora, com anuência, por escrito, do aluno, até 10 (dez) dias antes da defesa.

Parágrafo único - A validação do exame de qualificação no sistema só será efetuada após checagem do cumprimento dos requisitos (conforme disposto no Art. 36, a a d), sendo esta uma condição para confecção da ata.

Art. 38 - A Dissertação ou Tese será julgada por uma Banca Examinadora, composta por (no mínimo) um professor doutor do Programa, dois professores doutores externos ao PPGCF, mas membros efetivos de outro PPG (para defesa de Mestrado) e três professores doutores externos ao PPGCF, mas membros efetivos de outro PPG (para defesa de Doutorado) e seus respectivos suplentes, sendo obrigatória a presença do orientador.

§ 1º - A composição da Banca será sugerida pelo orientador e apreciada pelo Colegiado.

§ 2º - O orientador não deverá ser membro nato da banca e apenas prosseguir com papel como Presidente da Banca Examinadora com intuito de coordenar os trabalhos.

Art. 39 - O candidato deverá expor em sessão pública, por no máximo 50 minutos, os resultados que obteve em seu trabalho, sendo após a exposição, arguido pela Banca Examinadora.

§ 1º - O orientando deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e de análise crítica;

§ 2º - Após a arguição, a Banca Examinadora se reunirá e cada examinador atribuirá um conceito expresso em parecer, com preenchimento da ata;

§ 3º - A ata deverá ser enviada ao Colegiado com a assinatura de todos os membros da Banca Examinadora para consolidação no sistema e confecção das declarações dos professores participantes da Banca;

§ 4º - A Banca Examinadora poderá, a seu critério, solicitar alterações na Dissertação ou Tese, cuja versão final deve ser aprovada pelo Orientador no sistema.

Art. 40 - O prazo máximo para integralização do Curso é de 36 meses para Mestrado e 60 meses para Doutorado, conforme descrito no Estatuto e Regimento Geral da UFAL e Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Caso seja detectado um comprometimento deste prazo pelo Colegiado, o colegiado realizará o agendamento.

CAPÍTULO IX
DA CONCESSÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 41 - O orientando que tenha cumprido todas as exigências para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor em Ciências Farmacêuticas constantes neste Regimento, fará jus ao respectivo diploma.

Parágrafo único - A expedição do diploma deverá atender às etapas do sistema, sendo o processo gerado automaticamente e enviado à Coordenação de Pós-Graduação (CPG).

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - O Regimento do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas da UFAL estará sujeito ao Regulamento Geral de Pós-Graduação Stricto sensu e às demais normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas pela CAPES ou pela UFAL.

Art. 43 - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do programa, cabendo recurso, segundo normas estabelecidas pela PROPEP/UFAL.

Art. 44 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGCF e de sua publicação.

Maceió, 25 de setembro de 2023

Profa. Dra. Camila Braga Dornelas
Coordenadora do PPGCF-UFAL